



CONTRATO DE COMPRA Nº 140/2024

Processo: nº 110/2024

Dispensa Nº 12/2024

Ementa:

Objeto da Contratação

A presente contratação tem como objeto a contratação de serviço de seguro exclusivamente para os dois micro-ônibus Marcopolo Volare W9C ON (2024/2025), pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (CIS-COMCAM). O seguro deverá abranger as coberturas abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Casco: Valor de mercado, com base em 100% da tabela FIPE.

- Assistência completa 24 horas.
- RCVF (Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais): R\$ 250.000,00.
- RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Pessoais): R\$ 250.000,00.
- APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) - Morte: R\$ 60.000,00 por passageiro.
- APP - Invalidez Permanente: R\$ 60.000,00 por passageiro.
- Despesas Médico-Hospitalares: R\$ 100.000,00.
- Danos Morais: R\$ 100.000,00.
- Franquia reduzida: máximo de R\$ 58.000,00 para os veículos segurados.
- Cobertura completa para vidros, retrovisores, faróis e lanternas, sem franquia.

Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

Contratado: SEGUROS SURA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.065.699/0001-27 com endereço à Avenida AVENIDA PADRE ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, 1530, CIDADE MONCOES, CEP 04563004, São Paulo - SP, neste ato representado por Israel Menegaz Nicolau, portador (a) do RG sob nº MG16217912 SSP-PR e CPF/MF nº 092.074.966-66.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório 110/2024 Dispensa Nº 12/2024**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):

Objeto da Contratação

A presente contratação tem como objeto a contratação de serviço de seguro exclusivamente para os dois micro-ônibus Marcopolo Volare W9C ON (2024/2025), pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (CIS-COMCAM). O seguro deverá abranger as coberturas abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Casco: Valor de mercado, com base em 100% da tabela FIPE.

- Assistência completa 24 horas.
- RCVF (Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais): R\$ 250.000,00.
- RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Pessoais): R\$ 250.000,00.
- APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) - Morte: R\$ 60.000,00 por passageiro.
- APP - Invalidez Permanente: R\$ 60.000,00 por passageiro.
- Despesas Médico-Hospitalares: R\$ 100.000,00.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- Danos Morais: R\$ 100.000,00.
- Franquia reduzida: máximo de R\$ 58.000,00 para os veículos segurados.
- Cobertura completa para vidros, retrovisores, faróis e lanternas, sem franquia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições da proposta da CONTRATADA, bem como as especificações contidas no Edital de **Dispensa Nº 12/2024** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E VIGÊNCIA): O presente instrumento será realizado pela CONTRATADA, no prazo de 02 de outubro de 2024 a 02 de outubro de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO): O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, em moeda corrente nacional, sendo obrigatório a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes deste instrumento de contrato, ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária nº.:

01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00. - 1005 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA (RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE): Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento conforme descrito no Processo Licitatório acima epigrafado, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA): A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente locação junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

- 1) Penalidade Rescisória
- 2) Penalidade por Inadimplência

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO): O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA (ALTERAÇÃO): A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL): O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (CONDIÇÕES GERAIS): Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (CASOS OMISSOS): Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (FISCAL DO CONTRATO): Fica designado como fiscal do Contrato o servidor **Rogério de Oliveira Soares** (CPF nº 041.538.489-30), designado pela Portaria nº 15/2021, de 03/02/2021 - Publicada no Jornal Tribuna do Interior em 04/02/2021, Edição n. 10.441.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (FORO): As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.



CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Campo Mourão, 02 de outubro de 2024.

Israel Menegaz Nicolau
Representante Legal

Rafael Brito do Prado
Presidente do CIS-COMCAM

Leandro Roque Avila
Coordenador do Ciscomcam

Rogério de Oliveira Soares
Fiscal de Contrato - Portaria nº 15/2021
CPF nº 041.538.489-30

Testemunha:

1 - _____
Ivani Fiore Dal Molin
Agente de Contratação- Portaria nº 03/2024
CPF N° 070.873.209-71



ANEXO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 140/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024
Dispensa Nº 12/2024

CONTRATANTE: CIS-COMCAM, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

CONTRATADO: SEGUROS SURA S.A., CNPJ sob nº 33.065.699/0001-27.

ITENS CONTRATADOS:

Valor do Contrato: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	9287	Seguro de Veículo para Micro-Ônibus	Meses	2	R\$ 4.200,0000	R\$ 8.400,0000



EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 140/2024

Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51

Contratado: SEGUROS SURA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.065.699/0001-27 com endereço à Avenida AVENIDA PADRE ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, 1530, CIDADE MONCOES, CEP 04563004, São Paulo - SP, neste ato representado por Israel Menegaz Nicolau, portador (a) do RG sob nº MG16217912 SSP-PR e CPF/MF nº 092.074.966-66.

Objeto:

A presente contratação tem como objeto a contratação de serviço de seguro exclusivamente para os dois micro-ônibus Marcopolo Volare W9C ON (2024/2025), pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (CIS-COMCAM). O seguro deverá abranger as coberturas abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Casco: Valor de mercado, com base em 100% da tabela FIPE.

- Assistência completa 24 horas.
- RCVF (Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais): R\$ 250.000,00.
- RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Pessoais): R\$ 250.000,00.
- APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) - Morte: R\$ 60.000,00 por passageiro.
- APP - Invalidez Permanente: R\$ 60.000,00 por passageiro.
- Despesas Médico-Hospitalares: R\$ 100.000,00.
- Danos Morais: R\$ 100.000,00.
- Franquia reduzida: máximo de R\$ 58.000,00 para os veículos segurados.
- Cobertura completa para vidros, retrovisores, faróis e lanternas, sem franquia.

Vigência: 02 de outubro de 2024 à 02 de outubro de 2025.

Legislação Pertinente:

Processo Licitatório n. 110/2024

Dispensa n. 12/2024

Data: **Campo Mourão**, 02 de outubro de 2024.

Signatários do Contrato:

CONTRATANTE:	Rafael Brito do Prado
CONTRATADA:	Israel Menegaz Nicolau
COORDENADOR:	Leandro Roque Avila
FISCAL DE CONTRATO:	Rogério de Oliveira Soares
TESTEMUNHA 1:	Ivani Fiore Dal Molin